



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, INICIADA NO DIA DEZ DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 09h, foi aberta a vigésima oitava sessão de julgamento virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, e encerrada no dia treze de novembro de dois mil e vinte, às 8h59min, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Vanda Ferreira Maria Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma Raphaela Cintya Matos Carvalho. Constatado quorum regimental, **a sessão foi aberta virtualmente**, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu às Pautas disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3089/2020 no dia 28/10/2020 e publicada no dia 29/10/2020, às págs. 547/557, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, DE 30 DE MARÇO DE 2020. **Foram julgados os seguintes processos: Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000039-68.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado por Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2378, advogado da recorrida/reclamada, conforme id 876759a.; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 2 Processo Nº AIRO-0000040-19.2020.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000046-55.2020.5.19.0059 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para: a) determinar que os juros de mora sejam calculados com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494; b) limitar a liberação de crédito devido à TR, até o julgamento do mérito da ADC nº 58 pelo E. STF; c) isentar o demandado do pagamento das custas processuais. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000067-81.2020.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000085-43.2020.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do ente público para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000093-38.2020.5.19.0056 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado por Priscilla de Melo Lamenha Lins, OAB/AL 11853, advogada da recorrente/reclamante, conforme id cc6f83a.; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 7 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ROT-0000096-12.2019.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: diferenças de indenização substitutiva do seguro-desemprego, diferenças de FGTS em relação aos meses apontados na inicial, acrescidos da multa de 40%, e honorários advocatícios de 10% do valor da liquidação. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000100-24.2020.5.19.0058 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso por deserção. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000145-87.2020.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando os requerimentos para realizações de sustentações orais apresentados por José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, advogado da recorrente/reclamante, conforme id - fa097a5 e por José Rubem Angelo, advogado da recorrente/reclamada, conforme id - da0d0e7; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000160-44.2020.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença, isentar a reclamada do recolhimento da sua cota-parte relativa às contribuições previdenciárias. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000169-21.2020.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada: a) ao pagamento como horas extras das pausas não desfrutadas de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, no período de 02.03.2015 a 02.03.2020, observando-se as seguintes diretrizes: adicional de 50%; divisor de 180; evolução salarial do reclamante, conforme fichas financeiras e os reflexos de horas extras em férias + 1/3; 13º salário; e repouso semanal remunerado, considerando os sábados, domingos e feriados. b) pagamento dos reflexos em FGTS, inclusive sobre os reflexos das horas extras em férias + 1/3, 13º salário e repouso semanal remunerado; c) Integração das horas extras pela média duodecimal dos períodos de ausências legais e regulamentares; d) honorários de sucumbência de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Determina-se, a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ao longo de todo o contrato de trabalho, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 1.760,83 sobre o valor da causa de R\$ 88.041,66, contra o voto do Exma. Sra. Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso. **ACÓRDÃO** pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000293-13.2020.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para, reformando a sentença, julgar a reclamação trabalhista procedente para: a) determinar que a ré conceda a prorrogação da licença paternidade por mais 15 (quinze) dias; b) Condenar a reclamada ao pagamento de honorários em favor do sindicato assistente, no importe de dez por cento do valor do proveito econômico obtido. **ACÓRDÃO** pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0000326-20.2020.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.

Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal para determinar que os cálculos de liquidação observem a retenção e recolhimentos das contribuições à Funcef, parte do empregado, incidentes sobre as parcelas da condenação, de forma a preservar a manutenção da reserva atuarial devida à entidade de previdência complementar; e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000364-15.2020.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.**

Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso para majorar a condenação em danos morais para R\$ 5.000,00. Custas acrescidas de R\$162,24, calculadas sobre R\$ 8.112,00, valor da condenação. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000379-13.2020.5.19.0057 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.**

Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento para reformando a sentença atacada, reconhecer a competência da Vara do Trabalho de Porto Calvo e determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem para o prosseguimento do feito. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000495-03.2019.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.**

Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado por Mariana Neves Bezerra OAB/PE 37.562, advogada do recorrente/reclamante, conforme id -b90fda1; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000508-19.2019.5.19.0262 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.**

Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000541-07.2019.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.**

Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada no pagamento de uma hora extra diária, de segunda-feira a sábado, por todo o período contratual imprescrito, com adicional de 50% e reflexos em repousos semanais remunerados, feriados, férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio indenizado e FGTS com a multa de 40%; não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. Valores da condenação e das custas mantidos. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000548-98.2019.5.19.0262 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.**

Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Município de Anadia e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre a condenação. Custas acrescidas de RS 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00 valor acrescido à condenação para fins de direitos. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000551-53.2019.5.19.0262 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.**

Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000575-02.2019.5.19.0062 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**

Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza ressaltou seu entendimento pessoal quanto à competência territorial. **Ordem: 22**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº ROT-0000583-02.2018.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado por Lucas José de Moura Carneiro, OAB/AL 10730, advogado da recorrida/reclamada S.S.A.I.A., conforme id 8e0d81d; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000590-50.2019.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso voluntário do ente público (exceto quanto ao pedido sucessivo de dedução do FGTS já depositado em conta vinculada da empregada) para negar-lhe provimento; e, conhecer e dar provimento ao recurso adesivo obreiro para deferir honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor líquido do condeno em prol do patrono da parte autora. De ofício, integrar a decisão primária para determinar a aplicação, para fins de correção monetária, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, limitando-se, entretanto, a liquidação e o pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas mantidas. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000649-18.2019.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0000664-24.2018.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado por Hanna |Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10780, advogada da agravante, conforme id b8a118d; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0000781-70.2017.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo, exceto quanto à pretensão de processamento da execução pelo regime de precatórios por ausência de interesse recursal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000806-06.2019.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** considerando os requerimentos para realizações de sustentações orais apresentados por Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415, advogado dos recorridos/reclamados, conforme id af44811 e por Luciana Rodrigues Saldanha, OAB/SP 361.162, advogada do recorrente/reclamante, conforme id -a387f84; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000835-62.2019.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0000837-69.2018.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000854-56.2019.5.19.0007**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário patronal, exceto quanto ao pedido de exclusão da condenação em danos morais e materiais em razão de doença ocupacional, por ausência de interesse recursal. No mérito, dá-se provimento parcial ao recurso ordinário patronal apenas para intimá-la a dar cumprimento à obrigação de regularizar o FGTS da reclamante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa cominatória diária de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 5.000,00, em favor da parte reclamante, tal como determinado na sentença de primeiro grau. De ofício, excluir a condenação atribuída à autora quanto ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa dos pedidos perdidos, face à inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, 19.07.2014 a 08.01.2019, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgamento da Corte Suprema, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000879-81.2019.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado por Valéria Soares Ferro da Silva, OAB/AL 5579, advogada do recorrente/reclamante, conforme id - e79a565; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 32 Processo Nº AIRO-0000908-31.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000973-66.2018.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da planilha de cálculos a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e excluir da condenação os itens "a" e "b" da parte dispositiva da sentença, a seguir transcritos: "a) a proceder com a reintegração do obreiro em função compatível com suas limitações decorrentes da doença ocupacional e mesmo salário, que perdurará até a data de 05.09.2019 (término do período estábilitário), dentro do prazo de 48h, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, sem prejuízo da multa; b) a pagar ao autor, no prazo de 48h após o trânsito em julgado, indenização correspondente ao período estábilitário já decorrido - de 05.09.2018 a 22.03.2019, com o correspondente pagamento dos salários do período, com reflexos em férias com 1/3, 13º salários e FGTS"; e conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos materiais, em parcela única (parágrafo único do art. 950 do CC), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Também de ofício, determina-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

se a observância quando da elaboração da nova planilha de cálculos, da liquidação relacionada à condenação ao recolhimento do FGTS do período de afastamento previdenciário. Mantido o valor das custas processuais fixadas em primeiro grau. **Ordem: 34 Processo Nº AP-0000997-04.2015.5.19.0260 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 35 Processo Nº AP-0001041-13.2018.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0001087-47.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado por Allyson Sousa de Farias, OAB/AL 8763, advogado do recorrente/reclamante, conforme id -d321a53; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0001114-45.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para declarar a nulidade processual por julgamento citra petita, remetendo-se os autos ao 1º grau para análise meritória do pedido de diferenças de FGTS de todo o lapso contratual celetista, nos limites traçados pela parte autora em sua petição inicial. Resta prejudicado, por ora, o exame das demais questões ventiladas no apelo autoral, a exemplo de honorários sindicais. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0001171-59.2016.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0001197-52.2019.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. ADVOGADO ROBERTO OLIVEIRA ESPINDOLA (OAB: 14406/AL). Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em razão da intempestividade. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0001206-23.2019.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) condenar a reclamada a restituir os valores descontados a título de "CONTRIBUIÇÃO SOCIAL" e "TAXA ASSISTENCIAL", conforme se apurar dos recibos de pagamento carreados aos autos; 2) condenar a reclamada ao pagamento dos depósitos de FGTS não recolhidos no curso do contrato, conforme se apurar em liquidação de sentença; e 3) isentar o reclamante do pagamento de honorários sucumbenciais. Custas majoradas para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001210-42.2019.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso Municipal. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0001250-27.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da C.D.S.D.A.-C. Conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do autor, para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0001267-60.2019.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando os requerimentos para realizações de sustentações orais apresentados por Marcella Beltrão Bentes, OAB/AL 13.089, advogada da recorrida/reclamada SERVEAL, conforme id 68f6ea0 e por Gustavo Uchôa Castro, OAB/AL 5.773, advogado do recorrente/reclamante, conforme id



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

-9e229a5; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 44 Processo Nº AIRO-0001269-39.2019.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0001270-39.2019.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário municipal, exceto quanto aos pedidos de não cabimento da multa de 40% sobre o saldo de FGTS, das multas dos arts. 467 e 477 da CLT por ausência de interesse recursal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para pronunciar a prescrição quinquenal em relação ao FGTS declarando prescritas as parcelas anteriores a 27.12.2014, extinguindo-se o processo com resolução do mérito em relação ao referido período com suporte no art. 487, II, do CPC; reduzir o percentual fixado a título de honorários de sucumbência em favor da parte autora para 10%; determinar a aplicação de juros de mora sob os parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7 do Tribunal Pleno do TST; manter o IPCA-E como índice de correção monetária determinando que a liquidação e o pagamento dos títulos do condeno sejam atualizados monetariamente pela aplicação da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais reduzidas para R\$ 35,37, calculadas sobre R\$ 1.768,29, valor provisoriamente atribuído à condenação, correspondente à soma dos valores apresentados na planilha que acompanha a petição inicial relativo ao período não prescrito, mas dispensadas na forma da lei. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0001272-09.2019.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do Município para: 1- proclamar a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 28/12/2014 e excluir da planilha de cálculos a competência de 12/2014; 2- Fixar honorários advocatícios sucumbenciais em 10% do valor da condenação em favor do advogado da reclamante. Custas reduzidas em R\$ 8,24 calculadas sobre R\$412,28. E, por maioria, de ofício, limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas reduzidas em R\$ 8,24 calculadas sobre R\$412,28, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que mantinha a aplicação dos índices de correção monetária fixados na sentença de 1º grau. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0001278-10.2019.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para: a) pronunciar a prescrição quinquenal da pretensão ao FGTS anterior a 29/12/2014; b) reduzir os honorários advocatícios, a cargo do réu, para 10% sobre o valor condenatório; c) determinar que os juros de mora sejam calculados com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei n.º 9.494; d) limitar a liberação de crédito devido à TR, até o julgamento do mérito da ADC n.º 58 pelo E. STF. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0001292-68.2017.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, reformando a sentença primeva: a) condenar a reclamada no pagamento de diferenças de comissões correspondentes aos valores estornados de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

remuneração em razão de vendas canceladas e não faturadas, com os devidos reflexos, conforme fundamentação supra; b) condenar a reclamada no pagamento das diferenças do prêmio estímulo no percentual de 0,4% sobre o total de vendas efetuadas mensalmente pelo reclamante, considerando-se nos cálculos os valores dos estornos provenientes das vendas canceladas e não faturadas, consoante determinação detalhada no respectivo tópico; c) condenar a reclamada ao pagamento verba PLR do ano de 2016, equivalente ao 13º salário integral do ano de 2016. Custas suplementares de R\$ 600,00, em face do novo valor do condeno, ora arbitrado em R\$ 100.000,00. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0001519-34.2017.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** considerando os requerimentos para realização de sustentações orais apresentados por José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, advogado da recorrente/reclamante, conforme id -2fa6880 e por José Rubem Angelo, advogado da recorrente/reclamada, conforme id -84ad77d; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0001552-18.2012.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado por Ana Paula de Almeida, OAB/SP 343.950, advogada da recorrente/reclamada, conforme id -424f9f2; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 51 Processo Nº AP-0001579-91.2016.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo município executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0001608-75.2017.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para reformar a sentença e condenar a reclamada ao pagamento de a) 01 hora por dia (hora extra ficta) de intervalo intrajornada, em quatro dias por semana, no período de abril de 2016 a agosto de 2017, com divisor de 220, observando a evolução salarial do autor e os dias efetivamente trabalhados, na forma da Súmula n.º 264 do TST, referente à supressão do intervalo de repouso e alimentação mínimo de uma hora, concedido apenas parcialmente, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com a redação anterior à Lei n.º 13.467/2017, e da Súmula n.º 437 do C. TST. Acrescida das repercussões no RSR e FGTS; e b) da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização compensatória por danos morais decorrente da falta de higiene do ambiente de trabalho. Juros e correção monetária, nos termos da Súmula n.º 439 do TST. Determinar que a liquidação e pagamento dos títulos do condeno seja apurada pela aplicação da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Contribuições fiscais e parafiscais nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, art. 28, § 9º, da Lei n.º 8.212/91 e Súmula n.º 368 do C. TST, sendo da reclamada a obrigação de efetuar os seus recolhimentos e os do reclamante, autorizando-se a dedução da cota-parte do empregado. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 53 Processo Nº AP-0001719-26.2010.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição da litisconsorte para, no mérito, negar-lhe provimento e acolher o requerimento formulado em contraminuta para considerar a recorrente como litigante de má-fé, com base no art. 793-B, IV e VII, da CLT, condenando-a no pagamento de multa de 9% sobre o valor atualizado do saldo remanescente da execução, acrescida a referida multa dos honorários de 15% sobre o seu valor, tudo na forma do art. 793-C da CLT. **Ordem: 54 Processo Nº AP-0118000-88.2009.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição obreiro suscitada em contrarrrazões, e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 55 Processo Nº RORSum-0000006-64.2020.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para ampliar de 2 (dois) dias para 5 (cinco) dias úteis o prazo para a anotação da CTPS da autora, considerando que a recorrente tem sede em outro estado da federação e encerrou suas atividades no polo de São Miguel dos Campos. Custas mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 56 Processo Nº AP-0000020-22.2020.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do ente público. **Ordem: 57 Processo Nº RORSum-0000064-38.2020.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de diferença salarial apenas no período de labor compreendido entre abril e dezembro de 2018. Custas processuais acrescidas no valor de R\$14,00. **Ordem: 58 Processo Nº RORSum-0000085-31.2020.5.19.0260 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso por deserção. **Ordem: 59 Processo Nº RORSum-0000092-12.2020.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 60 Processo Nº AIRO-0000125-16.2017.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 61 Processo Nº RORSum-0000135-92.2019.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação os honorários sucumbenciais a cargo da litisconsorte. **Ordem: 62 Processo Nº AP-0000141-77.2016.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar que se utilize na liquidação e pagamento dos títulos do condeno a TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF. **Ordem: 63 Processo Nº RORSum-0000189-12.2020.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 64 Processo Nº AIRO-0000194-71.2019.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção. **Ordem: 65 Processo Nº RORSum-0000196-55.2019.5.19.0064 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 66 Processo Nº RORSum-0000246-90.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado por William Souza de Andrade, OAB/AL 9938, advogado do recorrente/reclamado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conforme id -06f6738; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 67 Processo N° RORSum-0000286-12.2020.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento para determinar que no cumprimento da sentença seja observado o artigo 880 da CLT ou seja, que a determinação objeto da condenação ocorra no prazo de 48h após o cumprimento do mandado de citação. **Ordem: 68 Processo N° ROT-0000317-58.2020.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) condenar o município reclamado na restituição dos valores descontados a título de contribuições previdenciárias, limitada ao período de 25.03.2015 em razão da prescrição quinquenal aplicada; (II) determinar que, quando da liquidação do julgado, sejam observados, quanto aos juros de mora, os parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7 do Tribunal Pleno do TST; (III) atualização para fins de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente; (IV) pagamento de honorários sucumbenciais fixados em 10% (dez por cento) em favor do advogado do autor. Custas processuais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para fins processuais, mas dispensadas na forma da lei. **Ordem: 69 Processo N° RORSum-0000409-56.2019.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual não prescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 70 Processo N° ROT-0000553-23.2019.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso voluntário do ente público, exceto quanto à pretensão de compensação de valores de FGTS pagos, por ausência de interesse recursal, e, no mérito, negar-lhe provimento; e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da autora para deferir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor de seus patronos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 71 Processo N° ROT-0000563-74.2019.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal; no mérito, dar parcial provimento ao apelo para, reformando a sentença de origem, determinar que o crédito da demanda seja atualizado pela TR até o julgamento de mérito da ADC 58, quando deverão ser executadas as diferenças, caso aquela Corte entenda ser aplicável o IPCA-E por outro lado, caso o STF decida pela TR, deverá ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

considerada quitada a dívida. **Ordem: 72 Processo Nº ROT-0000569-74.2019.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso voluntário do ente público (exceto quanto ao pedido sucessivo de dedução do FGTS já depositado em conta vinculada da empregada) e conhecer do recurso adesivo obreiro para, no mérito, negar provimento ao apelo do ente público e dar provimento ao recurso obreiro condenando o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. De ofício, limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais de R\$ 240,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), porém dispensadas na forma da lei. **Ordem: 73 Processo Nº ROT-0000586-13.2019.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso voluntário do Município de Anadia, exceto quanto à pretensão de compensação (dedução) de valores de FGTS pagos, por ausência de interesse recursal, e, no mérito, negar-lhe provimento. E conhecer e dar provimento ao apelo adesivo obreiro para condenar o Município de Anadia no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da reclamante, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A, §§ 1º e 2º, da CLT. E, de ofício, limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Mantido o valor das custas processuais, porém isento o reclamado, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 74 Processo Nº ROT-0000588-80.2019.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso voluntário do ente público (exceto quanto ao pedido sucessivo de dedução do FGTS já depositado em conta vinculada do empregado) para negar-lhe provimento. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, bem como condenar o reclamado no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados do reclamante no percentual de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 75 Processo Nº ROT-0000628-69.2019.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários autoral e patronal e, no mérito, negar-lhes provimento. De ofício, excluir a condenação atribuída ao reclamante quanto ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 15% (quinze por cento), face à inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, bem como determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Sem custas suplementares. **Ordem: 76 Processo Nº AP-0000704-28.2019.5.19.0055 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 77 Processo Nº ROT-0000721-46.2019.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para determinar que se utilize na liquidação e pagamento dos títulos do condeno a TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF. **Ordem: 78 Processo Nº AP-0000799-56.2015.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 79 Processo Nº ROT-0000940-45.2019.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento ao apelo Municipal; e, dar provimento parcial ao apelo obreiro para: a) afastar a prescrição quinquenal do FGTS, condenando o Município ao pagamento do FGTS não depositado de todo período contratual, ou seja, de 02.05.2001 a 29.12.2017; b) entendendo pela utilização do IPCA-e como índice de correção monetária, em face da inconstitucionalidade da TR pronunciada pelo STF. Porém, em obediência à decisão monocrática proferida pelo Min Gilmar, nos autos da ADC Nº 58, limito a liberação do crédito devido à TR, até julgamento do mérito da ADC Nº 58 pelo STF. Ressalte-se que, caso mantida a utilização do índice de correção TR pela Suprema Corte, o débito estará totalmente quitado. Caso contrário, prevalecendo o índice IPCA-e, deverão ser executadas as diferenças e C) determinar que no cumprimento da sentença seja observado o artigo 880 da CLT ou seja, que a determinação objeto da condenação ocorra no prazo de 48h após o cumprimento do mandado de citação. **Ordem: 80 Processo Nº AP-0000961-15.2019.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 81 Processo Nº ROT-0001006-22.2019.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença, reduzir os honorários advocatícios, a serem suportados pelo reclamado, para o importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. De ofício, determinar a exclusão da condenação no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte reclamada, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. **Ordem: 82 Processo Nº ROT-0001148-17.2019.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo transporte de valores. Custas majoradas para R\$ 158,42 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 7.920,90 (sete mil novecentos e vinte reais e noventa centavos). **Ordem: 83 Processo Nº ROT-0001234-82.2019.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. De ofício, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA, limitando-se, entretanto, a liquidação e o pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 84 Processo Nº ROT-0001261-65.2019.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para: a) em relação aos juros de mora, estabelecer que seja observado o disposto na OJ-TP-7, do TST, e art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97; b) fixar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte autora em 10% sobre o valor da liquidação. De ofício, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA, limitando-se, entretanto, a liquidação e o pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E ou outro índice no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 85 Processo Nº AP-0001662-19.2016.5.19.0055 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 86 Processo Nº AP-0001665-86.2014.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. Encerrada a sessão virtual às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia treze de novembro de dois mil e vinte. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo _____ e por mim subscrita _____. Maceió-AL, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADO.**